



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo



---

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DUPLOS DIPLOMAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUPLOS DIPLOMAS ENTRE UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC/BRASIL) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO (IPVC / PORTUGAL).

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n. 83.661.074/0001-04 e situada na Av. Universitária, nº. 1105, Bairro Universitário, Criciúma/SC, CEP n. 88.806-000, mantenedora da UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC, neste ato representada pela Diretora Presidente da FUCRI e Reitora da UNESC, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luciane Bisognin Ceretta; e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**, instituição de ensino superior, criada pelo Decreto-Lei nº 303 de 16 de agosto de 1980, conforme estatuto homologado em Despacho Normativo nº 7/2009 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República Portuguesa II Série em 06 de fevereiro de 2009, atualizado pelo Despacho Normativo nº 17/2021, localizada na Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, 34, 4900-347, Viana do Castelo, Portugal, doravante denominado **IPVC**, representada, aos efeitos do presente ato, por seu Presidente, Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues, documento de identificação nº. 06488345, decidem em comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a atribuição de duplos diplomas, de acordo com a legislação de cada país, em especial a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, do Brasil, e o Decreto Lei nº 115/2013 de 7 de agosto, de Portugal, e diante das seguintes observações gerais e cláusulas específicas, respectivamente:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente Acordo de Cooperação tem o objetivo de firmar colaboração entre as instituições supracitadas por meio de programas de Duplos Diplomas, em consonância com Planos de Trabalho específicos estabelecidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais:**

As partes envolvidas neste acordo assumem reciprocamente que em cada área onde haja cursos de natureza similar e para os quais haja interesse em proceder à atribuição de Duplos



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo



---

Diplomas serão criadas Comissões Especiais de trabalho envolvendo os representantes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM) e os Coordenadores de curso do IPVC e outros professores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros:**

A execução do presente Acordo de Cooperação não dependerá da liberação de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Proposta de Duplo Diploma:**

Cada Comissão Especial irá analisar os planos de estudo (projeto pedagógico do curso) da área científica/tecnológica correspondente e irá estabelecer um plano de Duplo Diploma específico para os cursos correspondentes das duas instituições.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Princípios Gerais sobre as Unidades Curriculares a cursar na Instituição de Destino:**

O estudante deverá realizar na instituição de destino um conjunto de unidades curriculares definidas no Plano de Trabalho específico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Aprovação da Proposta de Duplo Diploma:**

Após o trabalho de cada Comissão Especial, ambas as instituições comprometem-se a levar aos seus Órgãos competentes a Proposta de Duplo Diploma na área correspondente, devendo a decisão dos respectivos Órgãos ser comunicada à instituição parceira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Aditivos de Duplo Diploma:**

Após a aprovação por ambas as instituições de cada proposta de Duplo Diploma, deverá ser lavrado e assinado um Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação.

**Parágrafo Único:** Cada instituição compromete-se a divulgar cada proposta de Duplo Diploma junto dos seus estudantes que possam candidatar-se na instituição parceira, usando para o efeito os meios considerados adequados.



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo



---

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do número de vagas para candidaturas a Duplo Diploma:**

Anualmente a UNESCO e o IPVC definirão o número de vagas para candidaturas a Duplo Diploma em cada uma das instituições.

#### **CLÁUSULA NONA - Do requerimento e documentação:**

Cada estudante de uma das instituições convenientes que pretenda obter um Duplo Diploma com a instituição parceira deverá entregar a candidatura através de um requerimento e juntar a documentação prevista para o efeito na instituição de origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da inscrição e pagamento de taxas:**

Durante o período de mobilidade para a instituição de destino, o estudante deve continuar matriculado na instituição de origem (devendo pagar todas as taxas necessárias), ficando isento do pagamento de quaisquer taxas na instituição de destino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da realização das Unidades Curriculares na modalidade de Estudos:**

A realização das unidades curriculares na modalidade de estudos terá de ser efetuada obrigatoriamente na instituição de destino, exceto unidades curriculares previstas de serem realizadas na modalidade à distância, conforme previsto no Plano de Trabalho específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da realização das Dissertações de Mestrado:**

A realização da Dissertação de Mestrado não necessita ser realizada fisicamente na instituição de destino, podendo ter lugar na instituição de origem, desde que haja um orientador ou coorientador científico do trabalho de cada instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Equivalência de Unidades Curriculares:**

A instituição de origem poderá atribuir equivalência de unidades curriculares cursadas na instituição de destino e a instituição de destino poderá atribuir equivalência de unidades curriculares cursadas na instituição de origem, conforme previsto no Plano de Trabalho Específico.



---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Atribuição dos Diplomas:**

A instituição de destino deve efetuar a atribuição do Diploma logo que sejam cumulativamente cumpridas as seguintes condições: i) o estudante obter o Diploma associado ao Duplo Diploma na instituição de origem; ii) o estudante ter realizado com aproveitamento todas as unidades curriculares previstas para a instituição de destino (conforme estabelecido em Plano de Trabalho específico).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Propriedade dos Resultados, Direitos Autorais e Responsabilidades:**

As relações entre a Unesc e o IPVC nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo presente projeto serão definidas em instrumento jurídico específico a constar no Plano de Trabalho específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da vigência:**

Este Acordo terá efeito a partir da data da assinatura por ambas as partes e será válido por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º - Poderão os partícipes declará-lo rescindido sem apresentar causa por acordo mútuo ou mediante comunicação prévia, por escrito, para a outra parte, com 12 (doze) meses de antecipação.

§ 2º - A rescisão unilateral não dará direito a reclamar indenizações de nenhuma natureza.

§ 3º - Qualquer estudante que tenha iniciado o programa de Duplo Diploma, em uma das instituições participantes, antes da data de término deste Acordo ou de sua rescisão, terá assegurada a possibilidade de concluir o programa, conforme previsto no Plano de Trabalho específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da resolução de controvérsias:**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente protocolo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador.



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo



---

Encontram-se de acordo e assinam o presente instrumento com o mesmo teor e um só efeito,  
para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

-----, 16 de abril de 2024.

---

Luciane Bisognin Ceretta  
Reitora da UNESCO

---

Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues  
Presidente do IPVC

Testemunhas:

---

Vanessa Moraes de Andrade  
Coordenadora do Escritório de Relações  
Internacionais

---

Ana Paula Vale  
Vice-presidente IPVC  
Mobilidade e Cooperação Internacional